



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 **PROCESSO Nº 048/2023**

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/06/2023, as 08h00min;
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/06/2023, até as 08h00min;
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: Dia 27 de Junho de 2023, ÀS 09h00min.
LOCAL: <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita Municipal de Meridiano/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 007/2023, PROCESSO Nº 048/2023, Tipo: Menor Preço Unitário**, que será conduzido pela Pregoeira e equipe de apoio, nomeados pela **Portaria nº 104/2023**. O procedimento licitatório obedecerá a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, além das demais exigências previstas neste Edital e em seus Anexos.

O credenciamento e demais documentação do edital serão recebidos pelo portal da transparência do compras: <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/> (Fiorilli Software Ltda). A presente licitação será integralmente conduzida pelo pregoeiro assessorado por sua equipe de apoio nomeada pela Portaria nº 104/2023.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDOS, GRAXA E PRODUTOS DE LIMPEZA AUTOMOTIVA, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP**, conforme especificações contidas no anexo I do edital.

2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital com limite máximo para inserção da **PROPOSTA** até **dia 27 de junho de 2023 às 08h00min** e início da sessão de **DISPUTA** de preços no data de **dia 27 de junho de 2023 às 09h00min**, para todas as referência de tempo será observado o horário de Brasília (DF), o local da realização será no portal da transparência do compras <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 10.024/19 e Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrará o ajuste correspondente.

3.2. Será vedada a participação de empresas quando:

- a) Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- b) Reunidas em consórcios e seja controladora, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a forma de constituição;
- c) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- d) Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) Estrangeiras que não funcionem no País.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

3.3. Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte:

3.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que **QUISEREM** participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar e apresentar os documentos conforme o disposto nos incisos seguintes:

a) Quando optante pelo **SIMPLES** nacional: comprovante de opção pelo **SIMPLES** obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) Quando não optante pelo **SIMPLES** nacional: certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede onde conste o seu enquadramento com empresa de pequeno porte ou microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006. A certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para abertura da presente licitação;

c) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo do ANEXO VI, do presente Edital.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes **ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação**, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem devidamente credenciadas junto ao portal da transparência do compras no endereço eletrônico <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. (Fiorilli Software Ltda), nos termos do art. 9º do Decreto nº 10.024/19.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, que deverá ser solicitada até as 13h00min do dia 26 de JUNHO de 2023.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

4.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao promotor da licitação, para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DA CONEXÃO COM O SISTEMA

5.1. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico acima indicado, mediante digitação de senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 19, III, Decreto nº 10.024/19).



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

5.3. Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art. 26, § 4º, Decreto nº 10.024/19).

5.3.1. As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, inciso IV, Decreto nº 10.024/19).

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 26, § 6º, Decreto nº 10.024/19).

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário específico, o qual deverá ser corretamente preenchido.

6.1.1 A descrição dos produtos de forma clara e completa, contendo a marca e fabricante, do objeto desta licitação e seus elementos, em conformidade com as especificações deste Edital e seu Termo de Referência;

6.2. Prazo de validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento das mesmas.

6.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra contradição não prevista no Edital.

6.5. A simples participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e que o objeto fornecido pela empresa atende a todas as exigências editalícias e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.

6.6. A proposta de preço deverá conter os seguintes dados:

- a) Razão Social, endereço, CNPJ e inscrição estadual ou municipal do proponente, e-mail institucional, e-mail do responsável pela assinatura do contrato;
- b) Número do Processo e do Pregão Eletrônico;
- c) Descrição, de forma clara e completa, do item do objeto desta licitação e seus elementos, com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) Definição do item e seus elementos, constando: marca e fabricante;
- e) Preço unitário e total do item, em moeda corrente nacional, em algarismo, com duas casas decimais e, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes;
- f) Constar os dados bancários para que seja efetuado o pagamento;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

g) Condições de pagamento: os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e mediante apresentação da nota fiscal;

h) Os produtos deverão ser entregues parceladamente conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação;

i) Garantia do material cotado: no mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, sendo os óleos e lubrificantes aprovados e registrados pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) e de marcas homologadas por montadoras instaladas em território nacional, originais, de primeira linha, ou ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado;

j) Prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 (sessenta) dias.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Inicializada a etapa competitiva os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

7.5.2 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, observadas a redução mínima entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro deverá ser de **1% (UM POR CENTO)**.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta ou de acordo



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

com os itens inseridos no **PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.**

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva em que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts.44e45daLCnº123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº8.538, de 2015.

7.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

lance será consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terão direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24 Caso a micro empresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes micro empresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no sub item anterior.

7.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art.3º, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos produtos produzidos:

No país;

7.27.1 Por empresas brasileiras;

7.27.2 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.3 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda nas regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

8.1. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

8.2. Após o encerramento da etapa de lances da sessão, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

8.3. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.4. Encerrada a etapa de lances da sessão, as licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.5. Na fase de aceitação ou recusa das propostas o Pregoeiro poderá efetivar contrapropostas de preços, que serão encaminhadas pelo Pregoeiro exclusivamente através da ferramenta "chat" no



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ambiente virtual. A negociação será on-line, em tempo real e poderá ser acompanhada por quaisquer interessados.

8.6. O Pregoeiro concederá o prazo de 05 (cinco) minutos para a licitante se manifestar em relação à contraproposta lançada. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que solicitado pela proponente exclusivamente no âmbito do “chat”.

8.7. O prazo informado no subitem anterior será suspenso na hipótese de desconexão com o Pregoeiro, sendo reiniciada sua contagem, assim que restabelecida a conexão.

8.8. Findo o prazo sem a necessária manifestação, o Pregoeiro poderá de imediato efetivar a recusa de tal proposta, estando à empresa logada ou não, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade pelo descumprimento de cláusula editalícia.

8.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.10. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no portal da transparência do compras <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/> (Fiorilli Software Ltda).

8.11. As propostas e os lances poderão ter no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.12. A proposta final/readequada do Licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas via e-mail para: licitacao@meridiano.sp.gov.br, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

8.12.1. Deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às Expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entre linhas e, ainda, devendo será(s) folha(s) rubricada(s), datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.

8.12.2. Constar em seu inteiro teor:

a) Razão Social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da proponente;

b) Número do Processo e do Pregão na forma Eletrônica;

c) Descrição, de forma **clara e completa, do objeto desta licitação a qual a empresa participou, readequada com o novo valor**, em conformidade com as especificações deste Edital.

d) Condições de pagamento: conforme Termo De Referência;

e) Prazo de entrega dos itens/produtos conforme Termo De Referência.

f) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60(sessenta) dias;

g) Qualificação do responsável que assinará o instrumento contratual da empresa licitante vencedora, constando nome completo, cargo, CPF, RG, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefones, para fins de exigências relacionadas a AUDESP.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

8.13. Serão rejeitadas as propostas que:

- a) Estejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;
- b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante como presente Edital;
- c) Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
- d) Que não atenderem às especificações, prazos e condições, inclusive no que tange à descrição dos itens, fixados neste Edital;

8.14. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital;

9.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso ao público após o encerramento do envio de lances.

9.3. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação regente.

9.4. A licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos de:

9.5 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório, ou instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;

b) No caso de:

b.1. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

b.2. Sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

b.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b.4. Microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

b.5. Microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.6 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em plena validade;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

- b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Contribuições Sociais perante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Procuradoria Geral do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.7. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

9. 9. - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterado pela Lei Complementar nº 155/2016).

- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação (artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, alterado pelas Leis Complementar nºs 147/2014 e 155/2016).

- c) E não havendo regularização da documentação, no prazo previsto neste presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/06).

- d) Quando não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias imediatamente anterior àquela data.

- e) **Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

- f) O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar efetuando consulta direta na Internet nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **será concedido o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada**, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Não havendo recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior. Havendo interposição de recurso e após o julgamento do mérito, a autoridade superior adjudicará e homologará o procedimento.

12. - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e mediante a apresentação da nota fiscal.

12.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem imperfeições.

12.2.1. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e número do Pregão Eletrônico e o número do Contrato, a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total.

12.2.2. A nota deverá ser enviada via e-mail: recepcao@meridiano.sp.gov.br ou entregue em mãos ao Setor de Notas do Município de Meridiano/SP.

12.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente, a saber:

LOCAL	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
020501	10 302 0102 2019 0000	3.3.90.30.00	01	136
020602	12 361 0121 2024 0000	3.3.90.30.00	01	185
020602	12 361 0121 2024 0003	3.3.90.30.00	02	191
020701	15 451 0151 2029 0000	3.3.90.30.00	01	274
020801	20 605 0201 2030 0000	3.3.90.30.00	01	289
020901	26 782 0261 2031 0000	3.3.90.30.00	01	298

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Realizar a entrega dos produtos/itens licitados, conforme proposta, na marca e no prazo estipulado, observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

13.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no §1º do Art.65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.

13.4. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

14. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.

15. VIGENCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação ficará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no edital, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em) no total ou parcial do objeto da licitação, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação específica que rege a matéria, nos termos contratuais.

16.2. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como o art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

16.3 O atraso injustificado na entrega do equipamento, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Atraso de até 01 (um) a 03 (três) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
- b) Atraso superior a 03 (três) dias, até o máximo de 05 (cinco) dias, quando então se aperfeiçoará a rescisão contratual: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

16.4 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontadas de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

16.5 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

16.6 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

16.7 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado, conforme § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.8 O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista, no caso da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme § 3º do mesmo artigo.

16.9 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhido oficial.

17.10 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17. DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

17.1 O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de Licitações da Prefeitura, à Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, no Município de Meridiano-SP durante o expediente normal, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, até a data do certame, ou no endereço eletrônico no sítio eletrônico do Município <https://meridiano.sp.gov.br/>.

17.2 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no jornal regional e outros que se fizerem necessários, afixação em local próprio no Paço Municipal e no sítio eletrônico oficial do município: <https://meridiano.sp.gov.br/>, bem como o resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação.

17.3 O Edital será entregue a qualquer interessado até o dia da reunião, no horário e local especificado no item 17.1.

18. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

18.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os Licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

18.2 O resultado da sessão pública deste certame será divulgado em Ata no sistema eletrônico da <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda) e no portal da transparência do Município no sítio <https://meridiano.sp.gov.br/>.

18.3 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar pedidos de esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão na forma Eletrônica.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos ou a impugnação ao ato convocatório deste Pregão na forma Eletrônica deverão ser enviados por e-mail: licitacao@meridiano.sp.gov.br, por meio de petição dirigida à autoridade subscritora deste Edital.

18.5. Será respondido os pedidos de esclarecimentos por meio do e-mail: licitacao@meridiano.sp.gov.br, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido e quanto a impugnação, será decidida e respondida pelo mesmo meio, via sistema, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, sendo que, caso não seja possível resolver a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.6 Iniciada a sessão pública, os casos omissos do presente Pregão na forma Eletrônica serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.3 Serão observadas pela comissão todas as súmulas e determinações do **TCESP** que forem aplicáveis ao certame.

19.4. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ora licitado.

19.5 As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

19.7 Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

19.8 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da reunião pública do **PREGÃO**.

19.10 A/s proponente/s assume/m o/s custo/s para a preparação e apresentação de sua/s proposta/s, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta/s despesa/s, independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.

19.11 A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus anexos.

19.12 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO**.

19.13 A adjudicação do item deste **PREGÃO** não implicará em direito à contratação.

19.14. Este Edital e seus anexos, bem como a/s proposta/s da/s proponente/s adjudicatária/s, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

19.15 Os documentos que integram o presente Edital estão dispostos em anexo, a saber:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO II – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III–MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;

ANEXO IV–MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEVERANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNIA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

ANEXO V- MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA E SUJEITAR-SE-Á TODOS OS TERMOS DO EDITAL;

ANEXO VI – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL;

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI PARENTESCO;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

19.16. A proponente deve, para a apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, bem como dos demais documentos, ao se valer do Edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do **PREGÃO** e a formalização contratual.

19.17. O Município de Meridiano reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa par o caso, em prol do interesse público, nos ditames do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na Sessão Pública deste Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

19.18 A adjudicação dos itens do objeto deste edital ao(s) licitante(s) vencedor(es) o(s) obriga(m) ao fornecimento integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou emissão.

19.19 A participação nesta licitação implica o conhecimento e a aceitação das condições ora discorridas, bem como de todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o presente procedimento.

19.20 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Fernandópolis - SP, nos termos da Lei Federal nº 8.66/1993 e suas alterações.

19.21 Todos os horários constantes deste Edital tem como referência o horário de Brasília/DF.

Meridiano, 07 de Junho de 2023.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDOS, GRAXA E PRODUTOS DE LIMPEZA AUTOMOTIVA, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a presente aquisição, conforme objeto a cima mencionado, faz-se necessário para o fornecimento de óleos lubrificantes, fluidos, graxa e itens de limpeza automotiva, devido à necessidade de promover a manutenção de motor, freio, limpeza dos veículos e outros componentes dos veículos da frota municipal, a fim de mantê-los em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança de todos os funcionários e usuários.

3 – DOS PREÇOS

3.1. Conforme levantamento de preços realizados no Comércio Regional, o Município pretende pagar os valores máximos descritos abaixo:

Item	Descrição do Produto	Marca	Quant.	Unid.	Valor Médio Unt.	Valor Médio Total
01	ARLA 32 Agente Redutor Líquido Automotivo na concentração de 32,5%, em massa, de ureia técnica de alta pureza em água desmineralizada, conforme NBR ISO 22.241 – Balde 20 L.		40	BD	R\$239,84	R\$9.593,60
02	FLUIDO DE FREIO DOT4 SAE J1703 Fluido sintético de alto ponto de ebulição, atendendo à especificação DOT 4, para uso em sistemas de freios a disco ou tambor. Embalagem 500 ml.		60	UND	R\$42,38	R\$2.542,80
03	FLUIDO RADIADOR HD2 Fluido para radiado em embalagem de 1 litro.		10	UND	R\$34,00	R\$340,00
04	GRAXA LUBRIFICANTE 170 KG GRAXA DE LÍTIO, DE EXCELENTE QUALIDADE, GRAU NLGI 2, GRAXA DE LÍTIO. CONTENDO INIBIDORES DE OXIDAÇÃO E CORROSÃO (aditivo sólido à base de bissulfeto de molibdênio e inibidores de oxidação e corrosão), temperatura de operação: -20°C a 120°C. Boa resistência à lavagem por água - devido a qualidade do sabão de lítio utilizado para sua fabricação. Proteção contra corrosão -		3	BARRIL	R\$7.938,89	R\$23.816,67



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

	proteção os mancais e rolamentos contra corrosão. Estabilidade ao cisalhamento - aderida aos mancais e rolamentos mesmo em condições severas de uso. Recomendada para lubrificação de rolamentos de equipamentos automotivos e agrícolas. Espessante: Lítio Aparência: Castanha Esverdeada Índice De Viscosidade (Vi): 138 Ponto De Gota: 190°C.					
05	LM 50 LITROS Detergente desincrustante ácido LM ATIVADO BASE, indicado para lavagem profissional de veículos, remoção de sujeiras em latarias de automóveis, tratores, caminhões baú, carrocerias de madeira, limpeza de ambientes industriais e alumínios em geral. produto com todas as descrições e instruções no rótulo. Embalagem apropriada para produto de uso profissional. EMBALAGEM 50 L. DILUIÇÃO: diluir 1 litro do produto em 100 litros de água. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA.		20	BARRIL	R\$578,33	R\$11.566,60
06	ÓLEO ATF DIREÇÃO E TRANSMISSÃO - TIPO ATF. GALÃO DE 20 LITROS. Recomendado para direções hidráulicas de diversos fabricantes, quando solicitado pelo fabricante um óleo tipo A, sufixo A (TASA). Composição: Óleo mineral altamente refinado (C15 - C50), Alquenil carboxilato de bário, Di-álquil-ditiofosfato de zinco.		08	BD	R\$652,42	R\$5.219,36
07	ÓLEO CAMBIO 85W140 LS GL5 MINERAL 20L Óleo lubrificante mineral para engrenagens hipóides integrantes de eixos diferenciais automotivos com características técnicas de "Limited Slip"/Autobloqueio que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5 e aditivos suplementar. Grau de Viscosidade 85W-140 – GALÃO 20 LITROS.		15	BD	R\$1.449,36	R\$21.740,40



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

08	ÓLEO HIDRÁULICO 68 - 20 LITROS ÓLEOS HIDRÁULICOS, composição óleo básico mineral e aditivos antioxidante, anticorrosivo, antidesgaste e antiespumante, tende às especificações da norma DIN 51524 parte 2 (HLP)(1). Para sistema hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura. Também pode ser usado em sistemas hidráulicos automotivos, como os de máquinas agrícolas, tratores e escavadeiras. EMBALAGEM DE 20 L.		55	BD	R\$628,38	R\$34.560,90
09	OLEO LUBRIFICANTE 10 W Óleo Motor Diesel 10w óleo lubrificante mineral monoviscoso para motores diesel com aspiração natural e superalimentados, que operem em condições severas, exigindo lubrificantes com nível de desempenho API CF. Recomendado para uso em motores diesel de caminhões, ônibus e tratores, em serviços rodoviários e urbanos de diversas marcas, compatível com todos os óleos lubrificantes API CF. Embalagem 20L.		3	BD	R\$1.037,06	R\$3.111,18
10	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 API CI-4 - 20 LITROS Óleo lubrificante mineral multiviscoso para uso em motores diesel de alta potência, superalimentados ou turbo alimentados, que operem em condições leves, moderadas ou severas. Disponível no grau de viscosidade SAE 15W-40. Aplicações: recomendado para uso em motores diesel de equipamentos agrícolas, equipamentos de construção, caminhões, ônibus, pick-ups e vans, em serviços rodoviários ou urbanos, tais como os motores MERCEDES-BENZ, SCANIA, VOLKSWAGEN, VOLVO, FORD e GMC classificação API CI-4.		80	BD	R\$775,90	R\$62.072,00
11	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50		120	LT	R\$50,73	R\$6.087,60



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

	API SL MOTOR ALCOOL/GASOLINA Recomendado para motores de quatro tempos Flex (ou bicom bustíveis), a gasolina, a etanol e GNV veículos nacionais ou importados com injeção eletrônica e multiválvulas, sendo compatível com os conversores catalíticos, operando em quaisquer condições que atenda às especificações SAE 20W-50 e API SL. EMBALAGEM DE 1 LITRO.					
12	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 SEMI SINTÉTICO MOTOR FLEX - 1 LITRO. Óleo lubrificante de última geração recomendado para motores de 4 tempos Flex, a gasolina, etanol e GNV de automóveis, SUVs, pickups, comerciais leves, equipamentos móveis e estacionários. Especificações: API SN/RC ILSAC GF-5 Chrysler MS-6395 Ford WSS-M2C946-A GM 6094M Embalagem 1 L.		30	FRS	R\$58,97	R\$1.769,10
13	ÓLEO LUBRIFICANTE GL5 SAE90 CAMBIO/TRANSMISSAO 20 L. ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS HIPÓIDES QUE EXIJAM LUBRIFICANTES COM NÍVEL DE DESEMPENHO API GL-5 VOLUME 20 LITROS. Recomendado para uso em caixas de engrenagens hipóides de eixos traseiros e caixas de mudança não sincronizadas. Embalagem 20 L.		10	BD	R\$804,38	R\$8.043,80
14	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR 2 TEMPOS 2T API-TC 500ML Óleo lubrificante mineral para uso em motores dois tempos a gasolina refrigerados a ar, com baixa emissão de fumaça. Aspecto: líquido verde, odor: característico, ponto de fulgor: 245°C, densidade relativa 0,8834 g/cm³, solubilidade(s): em água: praticamente insolúvel em água. Miscível em solventes de		120	UND	R\$46,97	R\$5.636,40



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

	hidrocarbonetos. Ponto de fluidez: -9°C, tbn: 1,12 mg koh/g, viscosidade cinemática a 40°C: 106,0 cst, viscosidade cinemática a 100°C: 12,0 cst, índice de viscosidade: 101, cinzas sulfatadas: 0,2 %. EMBALAGEM 500 ML.					
15	ÓLEO LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO API GL/5 80W90 PLUS MINERAL HD-A - 20L. Óleo lubrificante de transmissão API GL/5 80w90 plus mineral HD-A - 20l.		10	BD	R\$980,51	R\$9.805,10
16	ÓLEO TRANSMISSÃO 10W30 Óleo transmissão 10w30 - lubrificante mineral multifuncional graus de viscosidade SAE 10W-30 (UTTO). Especificações: que atende aos seguintes níveis de desempenho: API GL-4 1 ALLISON C-4 CATERPILLAR TO-2 JOHN DEERE JDM J20C MASSEY FERGUSON M-1135 Ford M2C 86B Embalagem de 20 L.		20	BD	R\$762,06	R\$15.241,20
17	SHAMPOO AUTOMOTIVO - 50 LITROS. PRODUTO CONCENTRADO indicado para limpeza automotiva profunda, aspecto físico: semipastoso, COMPOSIÇÃO: shampoo automotivo C, cera, características adicionais: lavagem de veículos e superfícies pintadas, produto com todas as descrições e instruções no rótulo. Embalagem apropriada para produto de uso profissional. DILUIÇÃO 1 LITRO PARA 40 LITROS DE ÁGUA. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA.		15	BARRIL	R\$441,33	R\$6.619,95
18	SOLUPAN – EMBALAGEM 50 LITROS Desengraxante alcalino sintético, isento de fosfato, contendo em sua formulação tensoativos biodegradáveis que não agredem a natureza. Utilizado na lavagem profissional de veículos, em locais onde há a necessidade de desengraxante para a remoção,		22	BD	R\$830,33	R\$18.267,26



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

de sujeiras pesadas, bem como: graxas, óleos, resíduos betuminosos e gorduras de todo e qualquer tipo. É especialmente utilizado para a lavagem de motores, chassis, rodas, partes de borracha, carrocerias de madeira dos veículos, equipamentos pesados, tratores e implementos agrícolas. 1x100 com inibidores de corrosão que protegem peças metálicas, proporcionando um desengraxe perfeito. Diluição/Concentração: Diluir 1 litro do produto em 100 litros de água. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA.					
--	--	--	--	--	--

4 – DA FORMA, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a Solicitação do Setor competente.

4.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue em local determinado pelo setor de compras e de acordo com a solicitação, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

4.3. Os produtos serão entregues **conforme marca e especificações contidas na proposta** e acompanhados das respectivas Notas Fiscais..

4.4. Ficará a cargo do vencedor do item do certame as despesas com seguro, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

5 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, conforme item 4.1, pelo Responsável designado para tanto.

5.2. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação na Nota fiscal, e a efetiva entrega dos produtos, atestado pelo setor competente.

6.2. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório, número do PREGÃO ELETRÔNICO, número do Contrato e o número do Pedido.

6.3. A nota deverá ser enviada via e-mail: **recepcao@meridiano.sp.gov.br** ou entregue em mãos ao Setor de Notas do Município de Meridiano/SP.

6.4. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão demandante atestar o recebimento definitivo do objeto.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a Contratada providencie as medidas saneadoras.

6.7. Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. PRAZO CONTRATUAL.

7.1. O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses.

8. GESTÃO CONTRATUAL/FISCALIZAÇÃO

8.1. O Município de Meridiano/SP executará a fiscalização dos fornecimentos dos produtos, por meio do Secretário Municipal da Administração, Esler Renan Bellini Garuti, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Meridiano/SP, 07 de Junho de 2023.

Esler Renan Bellini Garuti
Secretário Municipal da Administração



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 - PROCESSO Nº 048/2023, promovido pela Prefeitura do Município de Meridiano, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2023, bem como de seus Anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

-----, -- de ----- de 2023 / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 - PROCESSO Nº 048/2023**, promovido pela Prefeitura do Município de Meridiano, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, nos termos do Inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, instituído pela Lei 9.854/99, a (razão social da proponente) encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

-----, -- de ----- de 2023 / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente).

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEVERANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNIA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 - PROCESSO Nº 048/2023**, promovido pela Prefeitura do Município de Meridiano, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, **não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.**

-----, -- de ----- de 2023 / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente).

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA E SUJEITAR-SE- Á TODOS OS TERMOS DO EDITAL.

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 - PROCESSO Nº 048/2023**, promovido pela Prefeitura do Município de Meridiano, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

8.666/93 e suas alterações que, a empresa mencionada acima concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

-----, -- de ----- de 2023 / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente).

ANEXO VI MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

REF. PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2023.
PROCESSO Nº 048/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

-----, -- de ----- de 2023 / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente).

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

REF. PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2023.
PROCESSO Nº 048/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que fica designado como responsável do contrato a ser firmado com o Município de Meridiano a pessoa baixo qualificada:

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço Residencial completo: _____

E-mail profissional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: (____) _____

Celular: (____) _____

-----, -- de ----- de 2023 / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente).



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI PARENTESCO DECLARAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

REF. PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2023.

PROCESSO Nº 048/2023.

(Razão Social), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxx, com sede (endereço), por meio de seu representante legal infra assinado, DECLARA que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme art.9º da Lei nº 8.666/93) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012, e ainda não possui vínculo de parentesco em até 2º grau, com qualquer servidor público municipal, nos termos do art. 91¹, caput da Lei Orgânica do Município de Meridiano/SP.

Por ser expressão da verdade, assina o presente.

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2023.

Razão Social da Empresa

¹ Art. 91 – O Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº _____/2023
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 – PROCESSO Nº 048/2023)

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERIDIANO E A EMPRESA _____ OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDOS, GRAXA E PRODUTOS DE LIMPEZA AUTOMOTIVA, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE MERIDIANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.116.092/0001-08, com sede à Rua Luiza Feltrin Guilhen nº 1716, Centro, Meridiano/SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, RG nº _____, CPF nº _____ de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à _____ nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____/UF, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, RG nº _____, CPF nº _____, de ora em diante denominada CONTRATADA, por força do PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/2023 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, tem entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDOS, GRAXA E PRODUTOS DE LIMPEZA AUTOMOTIVA, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP**, conforme edital, proposta apresentada e ata de julgamento que, para todos os fins e efeitos legais, passam a fazer parte integrante deste contrato, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. – DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Item	Descrição do Produto	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unt.	Valor Total

1.3. O valor global do contrato é de R\$ _____ (_____) e valor mensal é de R\$ _____ (_____), conforme discriminados acima;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Perfazendo o prazo de ____/____/2023 a ____/____/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALETERAÇÃO CONTRATUAL, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

3.1. Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

3.2. Os preços dos produtos objeto desta licitação somente poderão ser reajustados **após 90 (noventa) dias** após a assinatura do contrato, devidamente comprovados nos autos desta licitação.

3.3. O reajuste de preços deverá ser **solicitado em requerimento protocolado na Sede do Município de Meridiano, instruído com cópias de Notas Fiscais que demonstrem, respectivamente, os preços vigentes antes e depois da majoração.**

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a Solicitação do Setor competente.

4.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue em local determinado pelo setor de compras e de acordo com a solicitação, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

4.3. Os produtos serão entregues **conforme marca e especificações contidas na proposta** e acompanhados das respectivas Notas Fiscais..

4.4. Ficará a cargo do vencedor do item do certame as despesas com seguro, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação na Nota fiscal, e a efetiva entrega dos produtos, atestado pelo setor competente.

5.2. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório, número do PREGÃO ELETRÔNICO, número do Contrato e o número do Pedido.

5.3. A nota deverá ser enviada via e-mail: **recepcao@meridiano.sp.gov.br** ou entregue em mãos ao Setor de Notas do Município de Meridiano/SP.

5.4. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão demandante atestar o recebimento definitivo do objeto.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a Contratada providenciar as medidas saneadoras.

5.7. Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLAÚSULA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Meridiano pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, as pessoas física ou jurídica, que praticarem quaisquer dos atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e, ainda sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

6.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de tarso, até o trigésimo dia, para a entrega do produto, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega do produto.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

6.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso.

6.2. As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorrem de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, que quando aceitos, justifiquem o atraso.

6.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação par que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) das úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito á ampla defesa, disposto no artigo 5, inciso LV, da Constituição Federal;

6.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas de correntes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

LOCAL	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
020501	10 302 0102 2019 0000	3.3.90.30.00	01	136
020602	12 361 0121 2024 0000	3.3.90.30.00	01	185
020602	12 361 0121 2024 0003	3.3.90.30.00	02	191
020701	15 451 0151 2029 0000	3.3.90.30.00	01	274
020801	20 605 0201 2030 0000	3.3.90.30.00	01	289
020901	26 782 0261 2031 0000	3.3.90.30.00	01	298

CLAÚSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula oitava, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas no inciso I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 821 da Lei nº 8.666/1993, com prévia e indispensável notificação a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.2. Fornecer a solicitação dos produtos para a CONTRATADA.

9.1.3 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.1.4 Fiscalizar a execução do objeto contratual através do Secretario Municipal da Administração, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificar á de imediato.

9.1.5 Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

9.1.6 Designar servidores para acompanhara prestação dos serviços.

9.1.7 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.1.8 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Realizar a entrega dos produtos/itens licitados, conforme proposta, na marca e no prazo estipulado, observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

9.2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no §1º do Art.65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.

9.2.4. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

10. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, para casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Fernandópolis/SP, para dirimir dúvidas deste contrato com renúncia do qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas.

Meridiano/SP, de de 2023.

Município de Meridiano
MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
- Prefeita Municipal-
Contratante

Nome da Empresa
Nome do Responsável
Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome: